

**Pregão Eletrônico n. 90006/2026/SMCL****Processo n. 005.001243/2025-81**

Objeto: Registro de Preço Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO ESPECIAL CARBONADO EM DUAS VIAS E BLOCO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B, conforme disposto no Edital e seus Anexos.

Valor total estimado: R\$ 70.795,00 (Setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais).

DESPACHO DE MOTIVAÇÃO DE DILIGÊNCIA
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços apresentada pela empresa **HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90006/2026/SMCL, cujo objeto consiste na aquisição de **bloco de receituário especial carbonado em duas vias e bloco de notificação de receita tipo B**, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores máximos admitidos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A proposta foi apresentada por meio do sistema eletrônico do certame e regularmente inserida nos autos do processo administrativo, por meio do ID n. 0520493.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS**2.1. ANÁLISE DAS FORMALIDADES E ACEITAÇÃO DO MATERIAL OFERTADO**

Registra-se que a proposta em exame foi submetida à análise do órgão requisitante em **09/02/2026**, o qual se manifestou por meio de Análise Técnica devidamente autuada no processo administrativo em tela sob o ID 0580737, datada de **24/02/2026** e remetida a este órgão licitatório em **25/02/2026**.

Em sua conclusão, o órgão técnico consignou que:

Após análise da proposta apresentada pela empresa HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA, verifica-se que os itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Edital, estando em conformidade quanto à descrição, quantitativo e características técnicas exigidas.

Diante do exposto, quanto à conformidade técnica com o instrumento convocatório, verifica-se que o material ofertado foi considerado aceito pelo órgão demandante, responsável pela definição das especificações técnicas e pela aferição da compatibilidade do objeto com as necessidades administrativas, presumindo-se a regularidade da análise empreendida no âmbito de sua competência técnica.

No que pertine às demais formalidades, tais como prazo de validade da proposta, locais e prazo de entrega, a licitante fez expressa remissão ao instrumento convocatório, vinculando sua oferta às disposições estabelecidas no Edital quanto a esses aspectos.

2.2. ANÁLISE DOS PREÇOS OFERTADOS

De início, registra-se que os valores ofertados encontram-se abaixo do estimado pela Administração e divulgados no instrumento convocatório como preços máximos admitidos no presente certame, conforme demonstrado nos quadros comparativos a seguir.

Quadros Comparativos**Valores Estimados x Valores Ofertados**

Item 1				
Objeto: Bloco de receituário especial carbonado em duas vias				
Descrição	Valor Estimado	Valor Ofertado	Diferença	Percentual de Desconto
Valor unitário	R\$ 17,61	R\$ 8,48	R\$ 9,13	51,84%
Valor total	R\$ 56.352,00	R\$ 27.136,00	R\$ 29.216,00	51,84%

Item 2				
Objeto: Bloco de notificação de receita tipo B				
Descrição	Valor Estimado	Valor Ofertado	Diferença	Percentual de Desconto
Valor unitário	R\$ 11,11	R\$ 3,13	R\$ 7,98	71,83%
Valor total	R\$ 14.443,00	R\$ 4.069,00	R\$ 10.374,00	71,83%

Estimado x Valor Global da Proposta

Descrição	Valor
Valor total estimado da contratação	R\$ 70.795,00
Valor total da proposta apresentada	R\$ 31.205,00
Diferença absoluta	R\$ 39.590,00
Percentual global de desconto	55,91%

Em que pese os preços abaixo do estimado serem formalmente aceitáveis, como evidenciado, os valores unitários e totais ofertados para os itens 1 e 2 correspondem a montante inferior a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores estimados pela Administração, enquadrando-se, portanto, no critério objetivo de indício de inexecutabilidade previsto no item 8.7.6 do Edital.

Em razão disso, e em observância ao disposto no item 8.7.7 do Edital, registro que, já na fase de convocação para envio de proposta de preços final, foi formalmente oportunizado à licitante, conforme mensagens registradas no Sistema, que apresentasse documentação apta à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

Todavia, em análise aos documentos anexados à Plataforma, verifica-se que o fornecedor não apresentou nenhuma informação referente à demonstração da viabilidade econômica de sua oferta.

Diante desse cenário, visando à preservação da proposta potencialmente mais vantajosa e assegurando à licitante a oportunidade de comprovação da viabilidade de sua oferta, registro que será formalizada nova diligência para demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, com fundamento nos itens 8.7.6 e 8.7.7 do Edital, devendo apresentar, no prazo consignado neste Despacho, documentação apta a evidenciar a viabilidade econômica da proposta, a exemplo de:

- a) notas fiscais que demonstrem fornecimento pretérito dos mesmos produtos, ou de produtos equivalentes, por valores iguais ou inferiores aos ofertados neste certame; e/ou
- b) planilhas de composição de custos que demonstrem que os custos do material não superam os valores constantes da proposta apresentada.

Registra-se que o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada e apresentada dentro do prazo inicialmente concedido, consignando-se que o prosseguimento do procedimento ocorrerá com base nos documentos já anexados ao Sistema, caso não haja manifestação da licitante.

Cumprido salientar, ademais, que a concessão de novo prazo não afronta disposição legal ou editalícia, porquanto o Edital não limita a realização de diligências dessa natureza a uma única oportunidade.

Outrossim, deve-se considerar a natureza do objeto licitado, consistente em material gráfico produzido sob encomenda pelo próprio licitante, justificando-se, ainda, a medida com fundamento no interesse público e na busca de proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração, em consonância com o formalismo moderado, sem afastamento da vinculação ao Edital e da legalidade.

Não obstante, por se tratar de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório, caberá à licitante o atendimento integral da diligência, sob pena de desclassificação da proposta.

3. DA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 10.1.9. DO EDITAL

Embora o procedimento ainda se encontre na fase de julgamento da proposta, verifica-se que o fornecedor optou por anexar ao Sistema sua documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços.

Cabe ressaltar que, nos comunicados inicialmente inseridos no Sistema para ciência de todos os licitantes, anteriormente à fase de convocação, esta Pregoeira consignou que o certame seria processado por fases, nos termos do instrumento convocatório e da Lei n. 14.133/2021.

Naquela oportunidade, esclareceu-se que o licitante que optasse por anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta teria suas condições avaliadas com base nos documentos apresentados nesse primeiro momento, a fim de evitar dupla oportunidade de encaminhamento documental, ressalvadas as hipóteses passíveis de saneamento por meio de diligência.

Em exame preliminar da documentação de habilitação anexada, verifica-se que não consta dentre os documentos apresentados a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, exigida no item 10.1.9 do Edital, cujo modelo consta no Anexo III.

Assim, por ocasião da presente diligência, registro que será oportunizado ao fornecedor apresentar a referida declaração no mesmo prazo consignado, considerando tratar-se de documento de natureza autodeclaratória, produzido pelo próprio licitante, cujo saneamento não compromete a isonomia, a competitividade ou a regularidade do certame. A medida também se justifica sob a ótica da preservação da proposta potencialmente mais vantajosa para a Administração, sem afastamento das exigências editalícias.

Registra-se que, por se tratar de requisito expressamente exigido para fins de habilitação, a ausência de apresentação no prazo consignado poderá ensejar a inabilitação da licitante, quando do julgamento da fase habilitatória.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos da manifestação do Órgão requisitante dos materiais, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA.** atende, sob o aspecto técnico, às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, conforme demonstrado nas análises constantes do item 2.1 deste Despacho.

Todavia, conforme justificado nos **itens 2.2 e 3**, delibera-se pela realização de nova diligência, para reiterar a comprovação da exequibilidade da oferta e, adicionalmente, solicitar o encaminhamento da Declaração (Anexo III do Edital), devendo a licitante anexar, até as 16h (horário de Brasília) de hoje, os seguintes documentos:

a) Para demonstração da exequibilidade da oferta:

- **Notas fiscais** que demonstrem fornecimento anterior dos mesmos produtos ou de produtos equivalentes, por valores iguais ou inferiores aos ofertados neste certame;
e/ou

- **Planilhas de composição de custos**, demonstrando que os custos do material não superam os valores constantes da proposta apresentada.

b) Para atendimento do item 10.1.9. do Edital:

- **Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Público**, conforme exigido no item 10.1.9 do Edital e modelo constante no Anexo III, nos termos do art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021.

Havendo necessidade de prorrogação de prazo, deverá a interessada solicitar e justificar a necessidade de prorrogação via Sistema, dentro do prazo consignado.

Ressalta-se que a ausência de manifestação no prazo consignado, bem como o não atendimento da presente diligência, poderá ensejar a desclassificação da oferta ou a inabilitação da empresa, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2026.

Tatiane Mariano
Pregoeira – Equipe 8 / SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Mariano Silva, Agente**, em 27/02/2026, às 10:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0588636** e o código CRC **08FB9D6A**.



005.001243/2025-81

0588636v3